



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o Dia Municipal do Trânsito.

Franca é a segunda cidade com o maior número de acidentes de trânsito com mortes no Estado de São Paulo. Nessa estatística não estão considerados os acidentes com lesões e nem os prejuízos materiais. Para que possamos sair desta colocação, precisamos conscientizar o maior número de pessoas possíveis para que dirijam respeitando as leis de trânsito. Por isso, pensamos na criação do Dia do Trânsito para nossa cidade.

Em âmbito nacional, o Dia do Trânsito é comemorado no dia 25 (vinte e cinco) de setembro, mas, pelos números apresentados nas estatísticas, Franca precisa de ações efetivas e abrangentes para mudar essa realidade e ter o seu próprio dia do trânsito. Com a criação do Dia do Trânsito para a cidade de Franca, possibilitará levar até a comunidade, informações importantes sobre o trânsito e alertar a população para este problema que é de todos.

O objetivo com a criação deste dia é atingir o maior número de pessoas, sejam elas adultos, adolescentes, crianças, estudantes, trabalhadores, enfim, que a informação para que todos respeitem as leis do trânsito cheguem a toda a cidade e, com isso, evitam-se mortes e lesões causadas nos acidentes de trânsito.

Nos acidentes com mortes, vidas são ceifadas precocemente e familiares das vítimas ficam desamparados, sendo que, com um pouco mais de cuidado e atenção, uma vida poderia ser salva.



Com as lesões causadas nos acidentes, muitas pessoas ficam impossibilitadas de ter uma vida normal, ficando até mesmo incapacitadas para o trabalho. Quanto ao prejuízo material, dos males, este é o menor, mas também o prejuízo material causa transtorno às famílias, que na maioria das vezes, têm um único veículo para o uso familiar ou para o trabalho.

Sabemos que a maioria dos acidentes acontecem por falha humana, ou seja, por falta de cuidado e por imprudência do motorista, por isso, a conscientização da população para um trânsito mais seguro é importante. É por meio da educação que se consegue mudar comportamentos.

Que neste dia as escolas, faculdades, comércios, indústrias, instituições, autoridades, legislativo, executivo, judiciário e imprensa possam colaborar na divulgação de informações para um trânsito mais seguro.

Com a criação do Dia do Trânsito, podemos mobilizar um maior número de pessoas em busca de melhoria no nosso trânsito e, com isso, diminuir o número de acidentes com vítimas e sair do segundo lugar na classificação de mortes em acidentes de trânsito.

Com a união de todos, podemos muito.

Apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º /2023

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos
do município de Franca o Dia Municipal do Trânsito.**



A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca o Dia Municipal do Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 3º O Dia Municipal do Trânsito consistirá na realização de palestras cuja temática sempre abordará assuntos direcionados ao tema.

§ 1º No mês de setembro de cada ano poderão ser realizadas campanhas de conscientização, palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, solenidades, homenagens, dentre outras atividades semelhantes.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não.

Art. 4º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 01 de fevereiro de 2023.

MARCELO TIDY
Vereador

Tidy
Vereador